



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

**Mensagem Justificativa nº 005/2026**

Poção/PE, 23 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais voltados aos empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como àqueles que venham a sucedê-lo no âmbito federal.

A presente iniciativa tem por finalidade instituir mecanismos de estímulo à implantação de empreendimentos habitacionais no Município de Poção, com foco nas faixas de renda mais vulneráveis da população, contribuindo para a ampliação do acesso à moradia digna e para a redução do déficit habitacional local.

O Projeto de Lei propõe a concessão de incentivos fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre atividades diretamente vinculadas à construção civil, com o objetivo de tornar economicamente mais atrativa a execução de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. Com isso, busca-se fomentar a participação de empresas do setor da construção civil no Município, incrementando a oferta de unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda.

Ressalte-se que a medida encontra respaldo na legislação federal que rege o programa habitacional, a qual autoriza expressamente a participação dos entes subnacionais por meio da concessão de benefícios fiscais, assistência técnica e outras formas de apoio, visando à viabilização dos empreendimentos.

Além disso, a iniciativa está em consonância com as competências constitucionais do Município, especialmente no que se refere à promoção do adequado ordenamento territorial e ao incentivo à construção de moradias populares, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a melhoria das condições de vida da população.

Importante destacar, ainda, que a concessão dos benefícios fiscais foi estruturada com observância às normas de responsabilidade fiscal, especialmente ao disposto no art. 14 da Lei



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

Complementar nº 101/2000, estando acompanhada das respectivas estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das medidas necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas.

A proposta também estabelece critérios objetivos para a concessão e manutenção dos incentivos, assegurando que os benefícios efetivamente se revertam em favor dos destinatários finais do programa, mediante a redução dos custos de construção e, conseqüentemente, do valor das unidades habitacionais.

Dessa forma, a presente medida representa importante instrumento de política pública voltada à promoção da habitação de interesse social, ao desenvolvimento econômico local e à geração de emprego e renda, ao tempo em que reforça o compromisso da Administração Municipal com a inclusão social e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder Legislativo os meus protestos de elevada consideração e apreço.

JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438

**João Guilherme Vasconcelos de Sousa**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Projeto de Lei nº 013, de 23 de abril de 2026**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a sucedê-lo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Aos empreendimentos habitacionais enquadrados em programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, que tenham como beneficiárias pessoas naturais com renda bruta familiar mensal enquadrada nas faixas 1 e 2, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as prestações de serviços elencadas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contida no art. correspondente da Lei nº 824, de 14 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Poção, quando prestados no âmbito de empreendimentos habitacionais devidamente enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida;

II - redução para 2% (dois por cento), observada a alíquota mínima prevista na legislação nacional do ISS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as prestações de serviços elencadas nos subitens 7.04 e 7.19 da lista de serviços contida no art. correspondente da Lei nº 824, de 14 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Poção, quando prestados no âmbito de empreendimentos habitacionais devidamente enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas que comprovarem situação regular junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

V - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - outros documentos eventualmente estabelecidos em regulamento.

§ 2º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pelo agente financeiro responsável pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou pelo Município, de que o empreendimento está vinculado ao referido programa, restringindo-se ao período compreendido entre a data de protocolo do pedido de concessão dos incentivos e a data de expedição do "habite-se", sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento.

§ 3º A concessão dos incentivos fiscais não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, nem os isenta do cumprimento dos atos, procedimentos e demais obrigações referentes a licenciamento, permissão e autorização.

§ 4º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo tiver sido regularmente pago antes da publicação desta Lei.

§ 5º O valor correspondente ao ISSQN isentado ou reduzido na forma prevista nesta Lei não poderá ser cobrado do tomador do serviço beneficiário dos incentivos fiscais, devendo:

I - o valor do ISSQN dispensado ser expressamente descontado do preço do serviço prestado;

II - constar no documento fiscal emitido pelo prestador de serviço, além dos requisitos legais, a indicação, por serviço, do valor do ISSQN deduzido.

§ 6º A inobservância das condições estipuladas neste artigo implicará na ausência ou exclusão do benefício.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei não são cumulativos com outros programas do Município de Poção que concedam isenções tributárias de mesma natureza, devendo o interessado, quando alcançado por tais programas, renunciar aos respectivos benefícios para adesão aos incentivos instituídos nesta Lei.

§ 1º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não exclui direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 824, de 14 de dezembro de 2021 - Código Tributário do Município de Poção, desde que não se configure cumulação de benefícios para o mesmo tributo.



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

---

§ 2º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei aplicam-se a partir da data do deferimento do pedido de concessão.

§ 3º Os pedidos de concessão dos incentivos fiscais deverão ser protocolados antes da ocorrência dos fatos geradores correspondentes, sob pena de perda do benefício em relação aos fatos já ocorridos.

§ 4º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o deferimento do pedido de concessão dos incentivos fiscais terá efeito retroativo à data de entrada do requerimento, desde que não tenha havido a constituição do crédito tributário.

§ 5º Os empreendedores que aderirem ao Programa Minha Casa, Minha Vida, com terrenos localizados no perímetro urbano, deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento das obras.

§ 6º Os processos deverão ser instruídos com documentação comprobatória, a ser analisada pelo órgão municipal responsável pela política de habitação, o qual indicará o vínculo do empreendimento ao programa e o atendimento às condições estabelecidas.

§ 7º Os empreendimentos em andamento poderão usufruir dos incentivos fiscais, cabendo ao órgão competente verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 8º A concessão dos incentivos fiscais ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - havendo necessidade de contratação de mão de obra, deverá ser dada preferência aos trabalhadores residentes no Município de Poção;

II - os empreendimentos deverão ter destinação específica para comercialização no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 9º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a suspensão dos incentivos fiscais concedidos.

§ 10. A comprovação do enquadramento do empreendimento no programa poderá ser realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do programa.

**Art. 3º** O beneficiário deverá observar os seguintes prazos, para fins de confirmação dos incentivos fiscais concedidos, contados da data da licença de construção:

I - 6 (seis) meses para iniciar as obras;

II - 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras;

III - 1 (um) ano, após a expedição do habite-se, para comercialização das unidades habitacionais.



**MUNICÍPIO DE POÇÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Pública.

§ 2º Após a comercialização, o empreendedor deverá apresentar à Administração Municipal cópia dos contratos de financiamento das unidades habitacionais.

§ 3º O descumprimento dos prazos implicará no cancelamento dos incentivos fiscais, com efeitos retroativos, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos e das penalidades cabíveis.

**Art. 4º** Os incentivos fiscais concedidos na forma desta Lei aplicam-se ao Programa Minha Casa, Minha Vida e serão estendidos aos programas habitacionais do Governo Federal que venham a sucedê-lo, observadas as faixas de renda previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os incentivos previstos nesta Lei também se aplicam aos empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 5º** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei não se aplicam às receitas sujeitas ao regime do Simples Nacional, quando incompatíveis com a sistemática de apuração prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrado em anexo específico.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poção/PE, 23 de abril de 2026.

JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438

Assinado de forma digital  
por JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438

**João Guilherme Vasconcelos de Sousa**

Prefeito



MUNICÍPIO DE POÇÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (LRF, art. 14º, § 2º)			
<b>PROGRAMA</b>	PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DE OUTROS QUE VENHAM A EVENTUALMENTE SUCEDÊ-LO.		
<b>TRIBUTO</b>	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		
<b>MODALIDADE</b>	O Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, mediante isenção total e parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem por objetivo incentivar a implementação de empreendimentos habitacionais destinados às famílias de baixa renda. Os benefícios fiscais concedidos nesta Lei aplicam-se ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e reestruturado pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e serão estendidos aos programas habitacionais do Governo Federal que vierem a suceder ou substituir o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).		
<b>SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO</b>	Contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas.		
<b>RENÚNCIA DE RECEITA</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<b>PREVISTA (R\$ 1,00) - PROJEÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS</b>	R\$ 22.200,00	R\$ 23.532,00	R\$ 24.896,86
<b>MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO</b>	A compensação, nos termos do art. 14, II, da LRF, será efetuada através das seguintes ações:  I - Campanha de estímulo à legalização ou à regularização de estabelecimentos empresariais;  II - Recadastramento de empresas e empresários individuais, incluindo a revisão, manutenção e atualização do cadastro mercantil de		



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

	<p>contribuintes para fins de lançamento de tributos mercantis;</p> <p>III - Recadastramento de imóveis, incluindo a revisão, manutenção e atualização do cadastro imobiliário fiscal para fins de lançamento de tributos imobiliários;</p> <p>IV - Aprimoramento da metodologia de fiscalização tributária das atividades e dos estabelecimentos empresariais, desenvolvendo novas ferramentas no sistema informatizado da administração tributária, permitindo apuração e lançamento das taxas devidas independente da solicitação do contribuinte;</p> <p>V - Campanha de estímulo à regularização fiscal, com campanhas de cobranças dos valores devidos à Fazenda Pública.</p>
--	---

**FONTE: Secretaria Municipal de Finanças**

Poção/PE, 23 de abril de 2026.

JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438

Assinado de forma digital  
por JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438

**João Guilherme Vasconcelos de Sousa**

Prefeito



MUNICÍPIO DE POÇÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

---

**CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE  
SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O presente Projeto de Lei dispõe, em seu art. 1º, incisos I e II, sobre a concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, consistentes na isenção tributária e na redução da alíquota para 2% (dois por cento), observado o limite mínimo estabelecido na legislação nacional de regência, aplicáveis aos serviços vinculados à execução de empreendimentos habitacionais enquadrados em programas de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Tais medidas possuem como finalidade fomentar a implementação de políticas públicas habitacionais, ampliando o acesso à moradia digna e promovendo o desenvolvimento urbano e social do Município, mediante estímulo à implantação de empreendimentos voltados à população de baixa renda.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, destaca-se que a renúncia de receita decorrente dos benefícios concedidos possui caráter estimado e condicionado à efetiva realização dos empreendimentos, não implicando, portanto, redução imediata da arrecadação já prevista, mas sim potencial não ingresso de receitas futuras.

Sobre a matéria dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar **acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Lei Municipal nº 900, de 20 de agosto de 2025, estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, tendo tratado de anistia fiscal no artigo nº 61, transcrito abaixo:

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

A referida Lei, na metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município, como também no Anexo de Metas Fiscais, contém as projeções de receitas, despesas, resultado nominal e primário, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Consta na planilha abaixo, que integra a LDO/2026, conforme memórias de cálculo anexas, os seguintes valores:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município						
RESULTADO PRIMÁRIO						
R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	46.946.000,00	62.278.000,00	72.000.000,00	81.600.000,00	85.800.000,00	88.800.000,00
Receita Primária (I)	46.498.000,00	61.105.000,00	69.720.000,00	76.300.000,00	80.879.000,00	84.258.000,00
Receitas Primárias Correntes	46.039.000,00	58.101.000,00	67.720.000,00	71.800.000,00	74.879.000,00	77.258.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.974.000,00	1.523.000,00	1.686.000,00	1.747.000,00	1.806.000,00	1.865.000,00
Contribuições	403.000,00	440.000,00	478.000,00	495.000,00	511.000,00	528.000,00
Transferências Correntes	43.506.000,00	55.732.000,00	65.333.000,00	69.327.000,00	72.323.000,00	74.619.000,00
Demais Receitas Primárias Correntes	156.000,00	406.000,00	223.000,00	231.000,00	239.000,00	246.000,00
Receitas Primárias de Capital	459.000,00	3.004.000,00	2.000.000,00	4.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
Receitas Não Primária (II)	448.000,00	1.173.000,00	2.280.000,00	5.300.000,00	4.921.000,00	4.541.000,00
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	49.369.000,00	57.964.000,00	72.000.000,00	81.600.000,00	85.800.000,00	88.800.000,00
Despesa Primária (empenhada/fixada)	49.081.000,00	57.591.000,00	71.532.000,00	81.103.000,00	85.277.000,00	88.250.000,00
Despesas Primárias Correntes	48.080.000,00	54.947.000,00	63.032.000,00	69.129.000,00	71.322.000,00	74.871.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.954.000,00	23.229.000,00	25.744.000,00	27.840.000,00	28.952.000,00	30.614.000,00
Outras Despesas Correntes	25.126.000,00	31.718.000,00	37.288.000,00	41.289.000,00	42.371.000,00	44.257.000,00
Despesas Primárias de Capital	1.001.000,00	2.644.000,00	8.500.000,00	11.250.000,00	13.200.000,00	12.600.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.026.000,00	2.436.000,00	2.562.000,00	2.677.000,00	2.785.000,00	2.890.000,00
Despesa Não Primária	288.000,00	373.000,00	469.000,00	497.000,00	523.000,00	550.000,00
DESPEZA PRIMÁRIA PAGA (II)	47.535.000,00	58.949.000,00	68.802.000,00	75.199.000,00	79.706.000,00	83.075.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	- 1.037.000,00	2.156.000,00	918.000,00	1.101.000,00	1.173.000,00	1.183.000,00



**MUNICÍPIO DE POÇÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Utilizando as projeções constantes da metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município, onde constam as projeções de 2026 a 2028, temos:

**Metas e impacto orçamentário nas receitas estimadas para 2026:**

Receitas Primárias	R\$ 76.300.000,00
Despesas Primárias	R\$ 75.199.000,00
Superávit Primário	R\$ 1.101.000,00

Portanto, está previsto na LDO/2026 uma meta de resultado primário superavitário de R\$ 1.101.000,00.

O desconto de R\$ 22.200,00 na receita corrente primária, relativo a ISQN, impacta no mesmo valor, reduzindo a estimativa de resultado primário de R\$ 1.101.000,00 para R\$ 1.078.800,00, que representa 2,02%.

**Metas e impacto orçamentário nas receitas estimadas para 2027:**

Receitas Primárias	R\$ 80.879.000,00
Despesas Primárias	R\$ 79.706.000,00
Superávit Primário	R\$ 1.173.000,00

Estimando as receitas de ISQN, na mesma proporção das estimativas das tabelas do AMF da LDO/2026, para 2027, projeta-se uma receita de R\$ 23.532,00.

Abatendo do resultado primário demonstrado acima, no valor de R\$ 1.173.000,00, o valor do desconto para 2027, a meta de resultado primário cairia para R\$ 1.149.468,00, que apresenta um impacto de 2,01%.

**Metas e impacto orçamentário nas receitas estimadas para 2028:**

Receitas Primárias	R\$ 84.258.000,00
Despesas Primárias	R\$ 83.075.000,00
Superávit Primário	R\$ 1.183.000,00



MUNICÍPIO DE POÇÃO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Do mesmo modo, projetando a receita de ISQN 2028, com os índices que constam do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2026, resultaria em R\$ 24.896,86.

Dessa forma, a meta de resultado primário para 2028, estimada em R\$ 1.183.000,00, cairia para R\$ 1.158.103,14, implicando em um impacto de 2,10% na meta de resultado primário estimada para o exercício de 2028.

### ANEXO I B - IMPACTO FINANCEIRO

Para o Impacto Financeiro, consta da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública, que integra a LDO/2026, conforme memórias de cálculo anexas, com as tabelas do referido AMF, os seguintes valores:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>4.894.000,00</b>	<b>4.591.000,00</b>	<b>4.267.000,00</b>	<b>4.016.000,00</b>	<b>3.766.000,00</b>	<b>3.516.000,00</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.894.000,00	4.591.000,00	4.267.000,00	4.016.000,00	3.766.000,00	3.516.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>- 2.987.000,00</b>	<b>1.232.000,00</b>	<b>1.183.000,00</b>	<b>1.244.000,00</b>	<b>1.729.000,00</b>	<b>2.208.000,00</b>
Ativo Disponível	4.288.000,00	7.382.000,00	6.465.000,00	6.261.000,00	6.929.000,00	6.766.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.582.000,00	2.116.000,00	2.249.000,00	2.483.000,00	3.166.000,00	3.024.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.693.000,00	4.034.000,00	3.033.000,00	2.534.000,00	2.034.000,00	1.534.000,00
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>7.881.000,00</b>	<b>3.359.000,00</b>	<b>3.084.000,00</b>	<b>2.772.000,00</b>	<b>2.037.000,00</b>	<b>1.308.000,00</b>

Estimativa do Ativo Disponível para 2026:

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026)**

Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026 - Desconto)**

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 22.200,00

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.238.800,00

Para 2026, está previsto um Ativo Disponível de R\$ 6.261.000,00. Com o desconto de R\$ 22.200,00, reduz o Ativo Disponível para R\$ 6.238.800,00, que representa 0,35%.

Estimativa do Ativo Disponível para 2027:

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027)**

Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027 - Desconto)**

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 23.532,00

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.905.468,00



**MUNICÍPIO DE POÇÃO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Está previsto um Ativo Disponível de R\$ 6.929.000,00 para o exercício de 2027. Com o desconto de R\$ 23.532,00, reduz o Ativo Disponível para R\$ 6.905.468,00, que representa 0,34%.

Estimativa do Ativo Disponível para 2028:

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028)**

Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00

**ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028 - Desconto)**

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 24.896,86

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.741.103,14

Está previsto na LDO/2028 um Ativo Disponível de R\$ 6.766.000,00 para o exercício de 2028. Com o desconto de R\$ 24.896,86 de ISQN, reduz o Ativo Disponível para R\$ 6.741.103,14, que representa 0,37%.

Foi elaborado este demonstrativo para atender a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que pede no exercício em que o desconto entra em vigor e nos dois seguintes exercícios, no entanto, como a vigência do PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, só será implementado em 2026, o impacto orçamentário será de 2,02%, enquanto o impacto financeiro será de 0,35%.

Poção/PE, 23 de abril de 2026.

JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438

Assinado de forma digital por  
JOAO GUILHERME  
VASCONCELOS DE  
SOUSA:08378905438

**João Guilherme Vasconcelos de Sousa**

Prefeito

Constam as Memórias de cálculo que instruem os resultados apontados acima na folha seguinte:



## MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE

### Incentivo - ISSQN - Minha Casa Minha Vida

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 900, de 20 de agosto de 2025

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

### RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>46.946.000,00</b>	<b>62.278.000,00</b>	<b>72.000.000,00</b>	<b>81.600.000,00</b>	<b>85.800.000,00</b>	<b>88.800.000,00</b>
Receita Primária (I)	46.498.000,00	61.105.000,00	69.720.000,00	76.300.000,00	80.879.000,00	84.258.000,00
Receitas Primárias Correntes	46.039.000,00	58.101.000,00	67.720.000,00	71.800.000,00	74.879.000,00	77.258.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.974.000,00	1.523.000,00	1.686.000,00	1.747.000,00	1.806.000,00	1.865.000,00
Contribuições	403.000,00	440.000,00	478.000,00	495.000,00	511.000,00	528.000,00
Transferências Correntes	43.506.000,00	55.732.000,00	65.333.000,00	69.327.000,00	72.323.000,00	74.619.000,00
Demais Receitas Primárias Correntes	156.000,00	406.000,00	223.000,00	231.000,00	239.000,00	246.000,00
Receitas Primárias de Capital	459.000,00	3.004.000,00	2.000.000,00	4.500.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
Receitas Não Primária (II)	448.000,00	1.173.000,00	2.280.000,00	5.300.000,00	4.921.000,00	4.541.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>49.369.000,00</b>	<b>57.964.000,00</b>	<b>72.000.000,00</b>	<b>81.600.000,00</b>	<b>85.800.000,00</b>	<b>88.800.000,00</b>
Despesa Primária (empenhada/fixada)	49.081.000,00	57.591.000,00	71.532.000,00	81.103.000,00	85.277.000,00	88.250.000,00
Despesas Primárias Correntes	48.080.000,00	54.947.000,00	63.032.000,00	69.129.000,00	71.322.000,00	74.871.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.954.000,00	23.229.000,00	25.744.000,00	27.840.000,00	28.952.000,00	30.614.000,00
Outras Despesas Correntes	25.126.000,00	31.718.000,00	37.288.000,00	41.289.000,00	42.371.000,00	44.257.000,00
Despesas Primárias de Capital	1.001.000,00	2.644.000,00	8.500.000,00	11.250.000,00	13.200.000,00	12.600.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.026.000,00	2.436.000,00	2.562.000,00	2.677.000,00	2.785.000,00	2.890.000,00
Despesa Não Primária	288.000,00	373.000,00	469.000,00	497.000,00	523.000,00	550.000,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>	<b>47.535.000,00</b>	<b>58.949.000,00</b>	<b>68.802.000,00</b>	<b>75.199.000,00</b>	<b>79.706.000,00</b>	<b>83.075.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>- 1.037.000,00</b>	<b>2.156.000,00</b>	<b>918.000,00</b>	<b>1.101.000,00</b>	<b>1.173.000,00</b>	<b>1.183.000,00</b>

## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

### MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>4.894.000,00</b>	<b>4.591.000,00</b>	<b>4.267.000,00</b>	<b>4.016.000,00</b>	<b>3.766.000,00</b>	<b>3.516.000,00</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.894.000,00	4.591.000,00	4.267.000,00	4.016.000,00	3.766.000,00	3.516.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>- 2.987.000,00</b>	<b>1.232.000,00</b>	<b>1.183.000,00</b>	<b>1.244.000,00</b>	<b>1.729.000,00</b>	<b>2.208.000,00</b>
Ativo Disponível	4.288.000,00	7.382.000,00	6.465.000,00	6.261.000,00	6.929.000,00	6.766.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.582.000,00	2.116.000,00	2.249.000,00	2.483.000,00	3.166.000,00	3.024.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.693.000,00	4.034.000,00	3.033.000,00	2.534.000,00	2.034.000,00	1.534.000,00
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>7.881.000,00</b>	<b>3.359.000,00</b>	<b>3.084.000,00</b>	<b>2.772.000,00</b>	<b>2.037.000,00</b>	<b>1.308.000,00</b>

#### VARIÁVEIS

	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual).....	1,86%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA.....	4,50%	4,00%	3,80%

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2026	2027	2028
Receita Primária (Original)	R\$ 76.300.000,00	R\$ 80.879.000,00	R\$ 84.258.000,00
(-) Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Município elencados no artigo 1º, inciso I e II do PL	R\$ 22.200,00	R\$ 23.532,00	R\$ 24.896,86
<b>Receita Primária (Nova)</b>	<b>R\$ 76.277.800,00</b>	<b>R\$ 80.855.468,00</b>	<b>R\$ 84.233.103,14</b>
<b>Despesa Primária</b>	<b>R\$ 75.199.000,00</b>	<b>R\$ 79.706.000,00</b>	<b>R\$ 83.075.000,00</b>
<b>Resultado Primário (Novo)</b>	<b>R\$ 1.078.800,00</b>	<b>R\$ 1.149.468,00</b>	<b>R\$ 1.158.103,14</b>

<b>RESUMO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>LDO 2026</b>	<b>Desconto (R\$)</b>	<b>Impacto %</b>	<b>Resultado Primário (Novo)</b>
Resultado Primário Previsto para 2026	R\$ 1.101.000,00	R\$ 22.200,00	2,02%	R\$ 1.078.800,00
Resultado Primário Previsto para 2027	R\$ 1.173.000,00	R\$ 23.532,00	2,01%	R\$ 1.149.468,00
Resultado Primário Previsto para 2028	R\$ 1.183.000,00	R\$ 24.896,86	2,10%	R\$ 1.158.103,14

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

### 01. IMPACTO FINANCEIRO/2026 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026)

Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00

#### ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2026 - Desconto)

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.261.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 22.200,00

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.238.800,00

### 02. IMPACTO FINANCEIRO/2027 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027)

Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00

#### ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2027 - Desconto)

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.929.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 23.532,00

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.905.468,00

### 03. IMPACTO FINANCEIRO/2028 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028)

Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00

#### ESPECIFICAÇÃO (Ativo Disponível LDO/2028 - Desconto)

(a) Ativo Disponível..... R\$ 6.766.000,00

(b) Receita/Desconto..... R\$ 24.896,86

(c = a - b) Ativo Disponível Líquido..... R\$ 6.741.103,14

RESUMO - IMPACTO FINANCEIRO	LDO 2026		Desconto (R\$)	Impacto %	Saldo Financeiro (Novo)
Ativo Disponível Previsto para 2026	R\$	6.261.000,00	R\$ 22.200,00	0,35%	R\$ 6.238.800,00
Ativo Disponível Previsto para 2027	R\$	6.929.000,00	R\$ 23.532,00	0,34%	R\$ 6.905.468,00
Ativo Disponível Previsto para 2028	R\$	6.766.000,00	R\$ 24.896,86	0,37%	R\$ 6.741.103,14



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER 2026**

**MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a sucedê-lo.


**RELATÓRIO:**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

**Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.**

Para constar, eu, Vereadora Iza Gabriela, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

  
**JOSE EDSON DUARTE BESERRA**  
PRESIDENTE

Poção/PE, 28 de abril de 2026.

  
**IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA**  
SECRETÁRIA

  
**NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO**  
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com  
[secretaria@camarapocao.pe.gov.br](mailto:secretaria@camarapocao.pe.gov.br) Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER 2026**

**MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção/PE, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a sucedê-lo.

**RELATÓRIO:**

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

**Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.**

Para constar, eu, Vereador Cledson José, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 28 de abril de 2026.

  
**SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE**

PRESIDENTE

  
**CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO

  
**JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA**  
MEMBRO

PROJETO DE LEI	EMENTA	AUTORIA	Tramitação	RELATORES	Situação Atual	Lista nominal de votação
Nº 13/2026	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos programas habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e de outros que venham a sucedê-lo.	Poder Executivo	Comissão de Redação e Justiça e Comissão de Orçamento e Finanças.	Iza Gabriela e Cledson José.	Aprovado por 7 votos.	Iza Gabriela, José Edson, Napoleão Cordeiro, Caíque Alberto, Júnior Roberto, Cledson José e Jaciene Maria.